



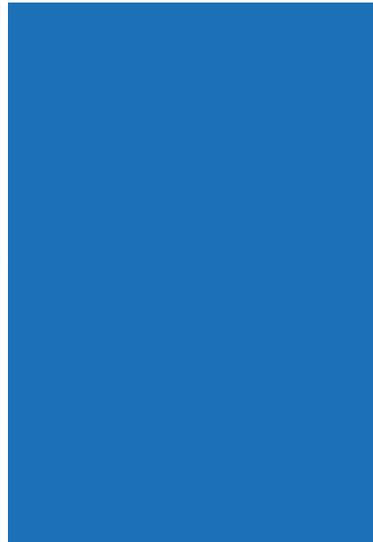
CONTRATOS EMPRESARIAIS

UNIFICAÇÃO DO DIREITO OBRIGACIONAL: CONTRATO EMPRESARIAL, CONTRATO EMPRESARIAL, CONTRATO EXISTENCIAL E RELAÇÕES JURÍDICAS DE CONSUMO

CARLOS PORTUGAL GOUVÊA | UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
19.08.2020



1. TEOREMA DA NEGOCIAÇÃO



$$OM \geq AM$$

OM = OFERTA MÁXIMA
AM = OFERTA MÍNIMA

$$OM = 2$$
$$AM = 1$$

$$2 \geq 1$$

- **COM PODER DE BARGANHA IGUAL**

$$LN = (OM + AM) / 2$$

$$2 + 1 / 2 = 1,5$$



2. A FALÁCIA DA NATUREZA RECÍPROCA DAS NEGOCIAÇÕES



- Em seu Teorema, Coase desconsidera a assimetria de poder de negociação das partes;
- Distribuição inicial de direitos entre contratantes faz diferença em especial relacionada aos seguintes fatores:
 - (i) renda;
 - (ii) riqueza; e
 - (iii) poder de negociação.

3. ANÁLISE DOS CUSTOS DA DESIGUALDADE

- Mundo real: **desigualdade econômica** é fator central de análise, mais importante que custos de transação;
- No mercado do mundo real, a **distribuição de informações, de riqueza e de direitos** é um dos fatores mais relevantes que influenciam o poder de negociação dos agentes econômicos.



REFLEXÕES SOBRE A UNIFICAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

"À progressiva extensão daquelas exigências econômicas que, de início, tinham sido peculiares ao comércio transmarino e bancário, segue-se a **progressiva extensão do direito comercial**, e princípios e institutos que, de início, tinham sido considerados excepcionais ou peculiares a uma determinada matéria, passam, ao contrário, a constituir **princípios e institutos de caráter geral**, aplicáveis em todo o campo do direito" (Ascarelli).

- O direito comercial tem caráter especial do ponto de vista histórico, pois se vincula não a uma determinada atividade econômica, mas a um determinado sistema de economia (capitalista).
- A elaboração sucessiva do direito comercial teve o mérito de superar o interesse de classe.
- A bipartição do direito privado, originalmente fundada na distinção entre **relações agrícolas** (direito civil) e **relações comerciais e industriais** (direito comercial), é ultrapassada.
- No final do séc. XIX, a abolição da diferença entre jurisdição civil e comercial em muitos países (como Brasil e Itália) contribuiu para a tendência de unificação do direito privado.

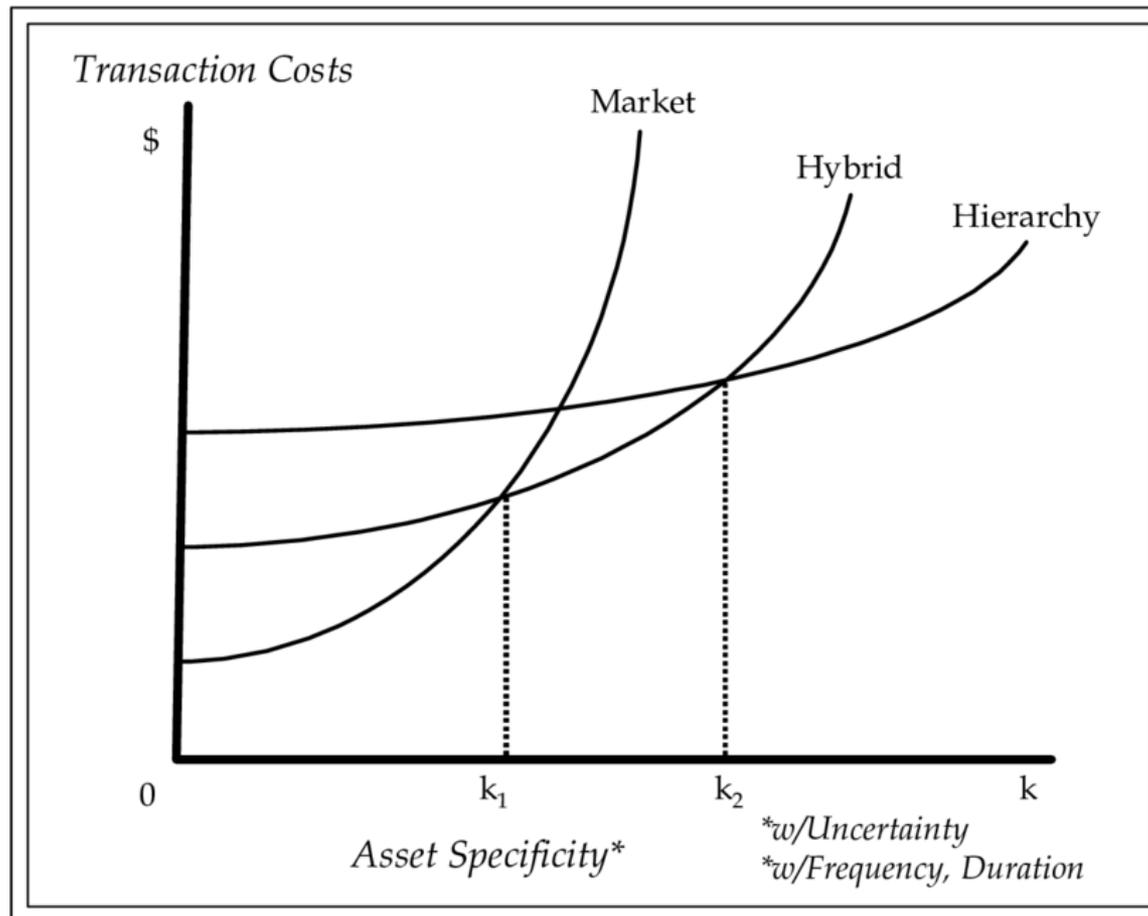
4. CONTRATOS INSTANTÂNEOS, HÍBRIDOS E SOCIETÁRIOS



- 1. Contrato Societário (Hierarquia)**
 - Empresa (*Firm*)
 - Acordos de Acionistas e de Quotistas
 - Consórcios
 - Joint Ventures* Societárias
 - Valores Mobiliários e Títulos de Crédito
- 2. Contrato de Longo Prazo (Híbrido)**
 - Contrato Relacional
 - Contrato de Colaboração
 - Contratos em Rede
 - Contrato de Fornecimento
 - Joint Ventures* Contratuais
- 3. Contrato Instantâneo (Mercado)**
 - Compra e venda simples
 - Contrato de Fornecimento *Spot*
 - Economia de Partilha (*Sharing Economy*)

1. Mercado e empresa na teoria econômica

- Custos de transação e estruturas de governança (Williamson, 1979)



5. AS FAMÍLIAS JURÍDICAS E A CONVERGÊNCIA ATUAL



1. O papel mais forte da boa-fé contratual na tradição romano-germânica;
2. O maior número de normas cogentes na tradição romano-germânica;
3. A maior exigibilidade das cláusulas penais na tradição romano-germânica;
4. A maior disponibilidade da execução específica na tradição romano-germânica; e
5. A maior disponibilidade da extinção contratual por meio de um “novocomeço” (*freshstart*) no direito anglo-saxônico da insolvência.